

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 458/2017.

Concede reajuste salarial a todos os servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei o valor do salário mínimo no âmbito do município de Condado (PB) no importe de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica determinado por esta Lei o reajuste no piso salarial pagos aos professores lotados nesta Edilidade no valor de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), que passará o vencimento básico de R\$ 1.647,52 (um mil seiscentos e quarenta sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.773,39 (um mil setecentos e setenta três reais e trinta e nove centavos), retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2017 será pago na folha subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 14 de Março de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado - PB, em 15 de Março de 2017 - Edição Extraordinária nº. 008

LEI Nº. 457/2017.

Revoga a Lei nº. 396 de 15 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara inicipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O montante financeiro para o pequeno valor fica estabelecido em quantia igual ao teto do maior beneficio pago pela Previdência Social Federal (INSS), nos termos da EC 62/2009.

Art. 2º - O presente valor retroage seus efeitos para 01 de Julho de 2013, revogando expressamente a Lei 396/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de a publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado-PB, 14 de Março de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional LEI Nº. 458/2017.

Concede reajuste salarial a todos os servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei o valor do salário mínimo no âmbito do município de Condado (PB) no importe de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica determinado por esta Lei o reajuste no piso salarial pagos aos professores lotados nesta Edilidade no valor de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), que passará o vencimento básico de R\$ 1.647,52 (um mil seiscentos e quarenta sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.773,39 (um mil setecentos e setenta três reais e trinta e nove centavos), retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2017 será pago na folha subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 14 de Março de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional